



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4523 DE 26 DE JANEIRO DE 1990.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN  
TAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO INS  
TITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ES  
TADO DE RONDÔNIA-IPEM-RO.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atri  
buições legais e, com fundamento nos termos do art. 107, da  
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no Orça  
mento vigente no valor de NCZ\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM  
MIL CRUZADOS NOVOS), observando as classificações Institucio  
nais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente NCZ\$1.100.000,00  
TOTAL:..... NCZ\$1.100.000,00  
Projeto/Atividade:  
11.66.375.2.002 - Manutenção e Funcionamento do Instituto de  
Pesos e Medidas do Estado de Rondônia;.....NCZ\$1.100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto  
com recursos de que trata o inciso II do § 1º do Art. 43, da  
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITAS:

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL  
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS  
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS NCZ\$ 1.100.000,00  
TOTAL:.....NCZ\$ 1.100.000,00

Publicação no Diário Oficial  
 nº 1968 de 29/01/1990

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ANEXO ORÇAMENTÁRIO ADICIONAL  
 PARA O ORÇAMENTO VIGENTE DE 1990  
 TÍTULO DE PREÇOS E MERCADO DE  
 TÍTULO DE FOMENTOS E INVESTIMENTOS

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos de sua Lei Orgânica e da Lei nº 1.000, de 20 de março de 1990, que instituiu o Orçamento Anual de 1990, e no âmbito da Lei nº 1.000, de 20 de março de 1990, que instituiu o Orçamento Anual de 1990, apresenta o seguinte:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Este Anexo tem caráter de complementação ao Orçamento Anual de 1990 e visa a atender as necessidades de fomento e investimento, bem como a execução de obras de interesse público, no âmbito do Estado de Rondônia.

SUPLEMENTAR

1.1.1.1.1 - Manutenção e funcionamento de instalações físicas e materiais para o funcionamento do Estado de Rondônia - R\$ 1.000.000,00  
 1.1.1.1.2 - Manutenção e funcionamento de instalações físicas e materiais para o funcionamento do Estado de Rondônia - R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente Anexo deve ser considerado como adicional ao Orçamento Anual de 1990, e o total do mesmo deve ser igual ao total do Orçamento Anual de 1990, de acordo com a Lei nº 1.000, de 20 de março de 1990.

RESUMÃO

RESUMÃO DE RECEITAS	R\$ 1.000.000,00
RESUMÃO DE DESPESAS	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1990, 102ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR